CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 7000/2026

INTERESSADO: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE PRODUÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pelo gabinete da presidência *cujo* objeto se define na aquisição de CINCO COMPRESSORES DE AR, com tanque de **200L motor de 5HP e acessórios,** para aplicação nas Estações de Tratamento de Água de Tobias Barreto, Porto da Folha e Canindé, pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

2. Necessidade da contratação supra, segundo a gerência demandante, fls.02:

> ***"(...)*** **2.1. O processo tem como objetivo a aquisição de cinco motocompressores de ar, com tanque de 200L e motor elétrico de 5hp, para aplicação nas ETAs de Tobias Barreto, Porto da Folha e Canindé, pertencentes ao sistema de abastecimento de água das unidades operacionais da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO. Estes equipamentos são responsáveis pelo fornecimento de ar comprimido, utilizado por toda a estação de tratamento, para o acionamento de atuadores de válvulas de demais equipamentos pneumáticos. Os compressores em questão serão utilizados para substituição de equipamentos em fim de vida útil, sem viabilidade de reparos. A aquisição dessas máquinas proporcionará o pleno funcionamento da unidade operacional, garantindo a operação nos parâmetros previstos originalmente, garantindo, consequentemente, a capacidade produtiva do sistema de abastecimento.**
> **2.2. Para tanto sugerimos a realização de dispensa de licitação por serem materiais/produtos disponíveis para aquisição no valor de R$ 41.693,62 (Quarenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).**
> **2.3. Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto do art. 120, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, portanto nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.**
> **2.4. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação, pois o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório..”**

3. Impende ressaltar que a dispensa **fora realizada** nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com instrução adequada do procedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e EMERSON DANTAS DE MENEZES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0APX-LP5U-RAL3-73XH

4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*

7. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento "*consertos*". Sendo assim, uma das "*ferramentas*" capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "*gênero*" e "*espécie*". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpe-

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e EMERSON DANTAS DE MENEZES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0APX-LP5U-RAL3-73XH

za), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

8. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a somatória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam *"bens e serviços de mesma natureza*", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "*gênero*". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

9. No caso subexame trata-se de contratação de aquisição de compressores de AR de Pistão e acessórios, **o que não pode significar fracionamento de despesas.**

10. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

> "Art. 29. **É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente**; (Destacamos.)
> **II -** para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

11. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou planilha, fls.15, estimando o preço, fls. 16/31 e pretende contratar a empresa que ofereceu o menor preço. Consagrou-se com o menor preço a empresa INTERCEPT SOLUÇÕES LTDA.**,** inscrita no CNPJ com o nº 65.854.916/0001-54 proposta no valor global de **R$ 39.840,04(Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, Foi observando, inclusive a LC147/2014 com suas alterações quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e EMERSON DANTAS DE MENEZES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0APX-LP5U-RAL3-73XH

12. O prazo ordem de fornecimento será de 90 dias, **sem <u>formalização contratual</u>**, com Recursos Próprios Recursos da DESO - Fonte 10.

13. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, FGTS, Fazenda Municipal e Estadual), e de Regularidades Trabalhistas da proponente, com documentos de habilitação, fls.46/63.

14. Por dever de ofício, a análise técnica coube a Sérgio Marques Diniz Filho, fl.77.

CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta câmara técnica jurídica de licitações e contratos, e diante da justificativa, **<u>opinamos pela viabilidade</u>** da **Dispensa de Licitação nº 039/2026**, DV0925/2026 desde que não se trate de fracionamento de despesas.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2026.

EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544

Assinado de forma digital por EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544
Dados: 2026.10.26 10:52:57 -03'00'

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
1.1.00.00/SJUR

RATIFICO a presente NOTA TÉCNICA e HOMOLOGO *o Processo Administrativo E-Doc nº 7000/2026****. Luciano Gois Paul.*** *Diretor-Presidente da DESO.*

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e EMERSON DANTAS DE MENEZES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0APX-LP5U-RAL3-73XH

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0APX-LP5U-RAL3-73XH

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 04/11/2026 11:33:01 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES 26/10/2026 10:52:57 (Certificado Digital)